

COMUNICADO SIORG Nº 05/2024**RESOLUÇÃO SOBRE FCESP E CCESP DE NÍVEL INFERIOR A 14**

A Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD), órgão central do Sistema de Organização Institucional do Estado de São Paulo (SIORG), comunica à Governadoria do Estado, às Secretarias de Estado, à Procuradoria Geral do Estado, à Controladoria Geral do Estado e às autarquias sobre a necessidade de elaboração e publicação de Resolução, decorrente de ato dos Secretários de Estado, do Procurador Geral do Estado, do Controlador Geral do Estado e dos dirigentes máximos das autarquias, que deverá estabelecer as unidades administrativas de CCESP ou FCESP de nível inferior a 14, com a discriminação de suas respectivas atribuições, conforme determinação do artigo 20 do Decreto nº 68.742, de 05 de agosto de 2024.

A minuta de Resolução em pauta não será objeto de análise e avaliação pelos setores técnicos da Secretaria de Gestão e Governo Digital e da Casa Civil, diferentemente do fluxo de análise e aprovação das minutas de decreto de estrutura que serão apresentadas pelas Secretarias de Estado, pela Procuradoria Geral do Estado, pela Controladoria Geral do Estado e pelas Autarquias.

É importante registrar que os Atos dos Secretários de Estado, do Procurador Geral do Estado, do Controlador Geral do Estado e dos dirigentes máximos das autarquias deverão observar, nos termos do § 1º do artigo 20 do Decreto nº 68.742/2024:

1. publicação no Diário Oficial do Estado e entrada em vigor até a data da entrada em vigor do Decreto com a nova estrutura organizacional;
2. conformidade com o decreto que aprovar a estrutura organizacional;
3. abrangência de todas as unidades administrativas integrantes da estrutura organizacional, de nível inferior a 14.

Por fim, solicita-se o **envio tempestivo** de cópia da publicação (ou da versão final da minuta) da Resolução no Diário Oficial do Estado para o e-mail siorg@sp.gov.br, permitindo o controle adequado e o registro em sistema de TIC estruturante da distribuição do Quadro Geral de Cargos Comissionados e Funções de Confiança - QGCFC pelas unidades organizacionais de cada órgão ou entidade autárquica.

O registro de que trata o parágrafo anterior é condição prévia indispensável a que as nomeações sejam consignadas no aludido sistema.